

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14. Portaria nº 163, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 10.

PARECER Nº 97/2013-CEDF

Processo nº 080.005368/2012

Interessado: Centro Educacional Santos Dumont

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Santos Dumont – CESAN.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, de interesse do Centro Educacional Santos Dumont - CESAN, autuado em 1º de agosto de 2012, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., ambos com sede na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião - Distrito Federal, a Diretora Pedagógica solicita o recredenciamento da Instituição Educacional, conforme requerimento à fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada, nos termos da Portaria nº 106/SEDF, de 1º de junho de 2010, e Parecer nº 133/2010-CEDF, no período de 2 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012, e autorizada a oferecer a educação infantil: creche, para crianças de três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

A Ordem de Serviço nº 156/2010-Cosine/SEDF, aprovou o Regimento Escolar do Centro Educacional Santos Dumont - CESAN, fl. 22.

De acordo com a Portaria nº 116/SEDF, de 14 de abril de 2013, e Parecer nº 54/2013-CEDF deste Colegiado, o Centro Educacional Santos Dumont foi autorizado a oferecer o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, e aprovada a Proposta Pedagógica.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, e encaminhado a este Conselho para deliberação.

Constam, dos autos, os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 562/2010, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 e 5.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 140/12, de 22 de agosto de 2012, fl. 12.
- Relatório de Visita de Inspeção Escolar in loco, de 5 de dezembro de 2012, fl. 13.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, emitido pela equipe técnica da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Cosine/Suplay/SEDF, fls.14 e 15.

Quando da análise dos autos pela Assessoria deste Conselho foi identificada a tramitação do Processo nº 410.000927/2011, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no qual o Centro Educacional solicita autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos e aprovação dos documentos organizacionais e validação dos atos escolares praticados, a partir do ano letivo de 2006. As referidas solicitações do Centro Educacional Santos Dumont foram autorizadas pela Portaria nº 116/SEDF, de 12 de abril de 2013, conforme dispõe o Parecer nº 54/2013-CEDF, de lavra do ilustre Conselheiro Marcos Sílvio Pinheiro, que tem como conclusão:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, pelo Centro Educacional Santos Dumont, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., ambos situados na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião-Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer.

Merece atenção, ainda, do citado parecer, a observação quanto ao Regimento Escolar do Centro Educacional: "[...] cuja competência de análise e aprovação é de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devido às adequações dos documentos organizacionais realizados pela Assessoria do CEDF, recomenda-se nova análise do referido documento, a fim de que seja observado o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF."

Considerando a solicitação inicial do presente processo e o que dispõe o artigo 108 da Resolução nº 1/2012, destaca-se a informação constante do Relatório Conclusivo da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, resultado da visita de inspeção *in loco*, fl. 15:

A realidade da instituição educacional foi compatibilizada com os registros apresentados no Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 e 5, e registrado no relatório de visita de inspeção, fl. 13, constatando-se que as informações nele contidas estão coerentes com o que foi visto.

Foram verificados aspectos pedagógicos como estrutura físico-pedagógicas, escriturações escolares e habilitação dos professores.

A instituição educacional tem um espaço físico razoável, mas com um quantitativo de matriculados muito pequeno.

A Licença de Funcionamento nº 562/2010, emitida em 20 de setembro de 2010, em favor da mantenedora da instituição educacional, contempla as atividades de educação infantil e ensino fundamental, fl. 3.

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 140/12, emitido em 22 de agosto de 2012, contém parecer favorável, sendo a instituição educacional considerada apta, no que concerne ao espaço físico, e em boas condições para ofertar creche e pré-escola, conforme consta no registro da visita de inspeção do engenheiro, fl. 12.

Em 5 de dezembro de 2012, foi realizada uma visita de inspeção in loco quando foi

AND SHIP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

verificada a ordem da escrituração escolar e das habilitações dos professores e, ainda, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, à fl. 13.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 4 e 5, compatibilizado na visita de inspeção, *in loco*, constatam-se:

- I O aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, com aquisição de acervo bibliográfico, assinaturas de periódicos, jornais e revistas. Foram promovidos, também, encontros pedagógicos, palestras e oficinas com frequência.
- II A qualificação dos recursos humanos: o Centro Educacional Santos Dumont incentiva sua equipe para o aperfeiçoamento profissional, por meio de cursos de graduação, extensão, dentre outros.
- III A modernização de equipamentos e instalações: estão à disposição da equipe escolar aparelhos televisores, DVD, aparelho de som e uma brinquedoteca para o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem. Foi adquirido um parque de areia com vários brinquedos destinados às crianças e, ainda, foi colocada uma cobertura no pátio externo, visando proteger os alunos do sol.
- IV A realização de atividades que envolvam a comunidade escolar. A instituição educacional oferece descontos na mensalidade, quando há pontualidade no pagamento e, para os alunos e filhos de funcionários também há previsão de descontos.
- III CONCLUSÃO Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020, o Centro Educacional Santos Dumont CESAN, situado na Quadra 203, Conjunto 3, Lotes 6/15, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião Distrito Federal, mantido pelo Centro de Atividade Infantil Pingo de Gente Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de maio de 2013.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal